



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/24.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Sansão Pereira, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991), para criar a Comissão Extraordinária de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente.

De acordo com a proposta, a referida comissão será composta por nove membros.

Nos termos da justificativa apresentada, a propositura visa, em síntese, fomentar e criar uma agenda positiva para discutir as novas tecnologias de cidades inteligentes no município de São Paulo, criando uma agenda de eventos, audiências e incentivando o laboratório de inovação, através da Escola do Parlamento e trazendo cursos de especialização para os profissionais da Câmara Municipal e de fora.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, pois encontra amparo na competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada pelo presente projeto, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia, *in verbis*:

Art. 237. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V – Regimento Interno;

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular à matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.

Ressalte-se que cabe a esta Comissão de Constituição, justiça e Legislação Participativa a análise apenas da adequação da proposta sob o aspecto jurídico, cabendo a análise do



mérito, sob o prisma da conveniência e oportunidade, às comissões especificamente designadas para tanto.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, salientamos que o projeto não explicitou as atribuições da comissão que pretende criar, eis que o inciso VIII do art. 47, não foi alterado.

Ademais, a proposta fez constar de sua justificativa as linhas de atuação da nova Comissão Extraordinária Permanente de Relações Internacionais, mas não as inseriu no texto legal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, que visa adequar a redação ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, disciplinando as competências da referida Comissão.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/24.

Altera a Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para criar a Comissão Extraordinária de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 4º do art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. ...

...



§1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas, de caráter permanente, as Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Relações Internacionais; de Turismo, Lazer e Gastronomia; e de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente.

§ 2º As Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Turismo, Lazer e Gastronomia, com 5 (cinco) membros cada uma, e a Comissão Extraordinária de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente, com 9 (nove) membros, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

...

§ 4º Aplicam-se às Comissões Extraordinárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso XVI, ao artigo 47, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 47. ...

...

XVI – Da Comissão Extraordinária de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente:

a) fomentar e criar uma agenda positiva para discutir as novas tecnologias de cidades inteligentes no município de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

b) criar uma agenda positiva para discutir as novas tecnologias de cidades inteligentes no município de São Paulo;

c) realizar pesquisas a fim de criar subsídios na elaboração de proposições inerentes a políticas ou de programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no município, nas áreas de popularização da ciência, tecnologia e educação científica, tecnologia social, tecnologia assistiva, dentre outras;

d) debater proposta para acelerar a implantação de tecnologias, de processos e de métodos, em articulação com os órgãos e com as entidades governamentais, com as instituições de pesquisa acadêmica e com as empresas que contribuam para o desenvolvimento sustentável; e,

e) propor, articular e coordenar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes promotores da inovação e as ações destinadas aos empreendimentos de base tecnológica” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em